

**CONTRATO 015.01.2021 - SEMSA**
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ESTRUTURA EM ALVENARIA EM PERFEITAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCATÁRIO TEM A FINALIDADE DE ATENDER À DEMANDA DO CIPCOVID, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BENEDITO RAMOS FERREIRA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, situada na Rua 10 de maio, 125, Bairro Centro, Cidade de Rurópolis/PA., e CNPJ/MF nº 12.352.501/0001-16, neste ato “representada” pela Sra. **FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO**, Secretária Municipal, portador do CPF nº 713.077.292-15, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA.

CONTRATADO: **BENEDITO RAMOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1452294 PC/SP e CPF nº 637.204.002-63, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, 161, Bairro Centro, Cidade de Rurópolis - PA, proprietário do imóvel localizado na Rua Ulisses Guimarães, 170, Bairro Centro, Cidade de Rurópolis - PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO PRESENTE INSTRUMENTO – O presente instrumento tem fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ESTRUTURA EM ALVENARIA EM PERFEITAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCATÁRIO TEM A FINALIDADE DE ATENDER À DEMANDA DO CIPCOVID

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – A locação do imóvel estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA, começa a partir da data de sua assinatura, pelo período de **31/03/2021 a 31/12/2021**, podendo, a juízo das partes, ser prorrogado, mediante a assinatura de novo instrumento e/ou termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – Pelo imóvel acima discriminado e na vigência do prazo assinalado na CLAUSULA TERCEIRA, o CONTRATANTE, também designado de LOCATÁRIO, pagará diretamente à CONTRATADA, igualmente identificada como LOCADORA, ou a quem está designar, a importância de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses.**, em moeda corrente do país, com vencimento assinalado para o quinto dia útil após o mês vencido. Sendo o primeiro pagamento no ato da assinatura do contrato.



Parágrafo 1º – Em havendo prorrogação da vigência do presente ajuste, o valor do aluguel será reajustado observando os índices oficiais destinados à locação, praticados pela secretaria.

Parágrafo 2º – O valor mensal do aluguel poderá ser depositado na seguinte conta corrente indicado pela CONTRATADA/LOCADORA; Ag: 075-2 – CC: 8630-0 – BANCO DA AMAZONIA.

Parágrafo 3ª – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, em prazo superior a 10 (dez) dias, será acrescida a multa de 2% (dois por cento), juros e mais a atualização monetária, sendo considerada causa de rescisão de pleno direito, atraso igual ou superior a duas prestações não pagas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE: A presente locação é exclusivamente destinado a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ESTRUTURA EM ALVENARIA EM PERFEITA CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCATÁRIO TEM A FINALIDADE DE ATENDER À DEMANDA DO CIPCOVID**, sendo considerado justo motivo para a rescisão contratual, a mudança em sua destinação, sem a expressa autorização da CONTRATADA/ LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Constituem-se obrigações das partes:

I – DA LOCADORA/CONTRATADA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, conforme constatação em vistoria a ser realizada pelas partes antes da entrega das chaves, que o tornem apto para funcionamento.
- b) Observar aos termos do presente contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO a existência de qualquer gravame que incidir sobre o objeto da locação;
- d) Resolver qualquer pendência que recair sobre o bem, objeto desta locação, cujo fato gerador seja anterior ao presente contrato;
- e) Proceder à entrega das chaves imediatamente após a assinatura do presente contrato.

II – AO LOCATARIO/CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento das despesas de luz, água, impostos e demais encargos que foram atribuídos ao bem, devendo ser entregues os comprovantes de pagamentos das despesas supra indicadas, no quando da entrega das chaves, no final do contrato;
- b) Fazer uso do bem, de conformidade com os padrões estabelecidos pela Municipalidade ou demais autoridades, sendo de sua responsabilidade o mau uso da propriedade ou o dano ocasionado por terceiro;
- c) Autorizar, quando solicitado, vistoria ao imóvel, por parte da CONTRATADA;
- d) Entregar imóvel nas mesmas condições que recebeu, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outros acessórios que existirem;
- e) Observar os termos do presente instrumento;



- f) Não ceder o imóvel, em regime de sub locação ou qualquer transferência, sob qualquer rubrica e nem modificar a finalidade da presente locação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS COM LUZ EM NOME DO LOCATÁRIO-

A CONTRATADA/LOCADORA, desde logo, autoriza o CONTRATANTE/LOCATÁRIO a solicitar a troca da titularidade da Unidade de Consumo junto à concessionária REDE CELPA, modificação esta que deve perdurar até o término da locação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS – Fica expressamente proibida a realização por parte do LOCATÁRIO de benfeitorias, salvo com autorização por escrita da LOCADORA. As benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas integrarão o imóvel; as benfeitorias voluptuárias serão levantadas. Em nenhuma hipótese dará ensejo a retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerão por força da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021.

EXERCÍCIO: 2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
10.301.0004.2.065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0004.2.074 – Ação de Enfrentamento ao Covid-19
3.1.90.36.00 – Outros serv. Pessoa Física.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE:

O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA: Fica garantido a qualquer uma das partes, caso não tenham interesse no prosseguimento da locação até o final de sua vigência, em solicitar a rescisão antecipada, devendo efetivar a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em não sendo observada esta condição, fica estabelecida a multa correspondente a uma locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:

As partes poderão proceder comunicação direta para tratar de assunto referente ao imóvel; em situações que envolva a inobservância a condições contratuais a comunicação será através de Notificações Administrativa ou Judicial, sendo que, quando assim exigir, em havendo demandas, a parte causadora do litígio arcará com as custas e honorários de advogado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO – Fica designado o servidor Sr.^a IRIS GERARTH, portadora do RG 3943364 e do CPF 437.868.982-00, com portaria de nº 165/2021-GAB, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: O presente contrato



obriga herdeiros e sucessores, aplicando-se ao presente, a Lei do Inquilinato em vigor e subsidiariamente as disposições contidas na Lei no. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, local do imóvel, para dirimir toda e qualquer contenda que tiver origem na assinatura do presente instrumento, ainda que exista outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Rurópolis (PA), 31 de março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
CNPJ nº 12.352.501/0001-16
LOCATARIO

BENEDITO RAMOS FERREIRA
CPF nº 637.204.002-63
LOCADOR

Testemunha 01: _____.

Testemunha 02: _____.